

YSA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VIAGENS À TURQUIA AJUSTE DIRETO REGIME GERAL – AJ04-2022

1ª OUTORGANTE:

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE LOUSADA, com sede na Rua Dr. Mário Soares, 194, 4620-493 Lousada, NIPC/NIF: 600085180, adiante abreviadamente designada por PRIMEIRA OUTORGANTE ou por AE LOUSADA, e representada neste ato por Filipe Plácido Correia da Silva na qualidade de Diretor, com poderes bastantes para o ato;

E

2.ª OUTORGANTE:

A TROPICAL – AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LDA., com o número de pessoa coletiva, 502691140, com sede na Rua Tenente Leonardo Meireles, nº 145 – 4590-516 Paços de Ferreira, a seguir identificado por SEGUNDA OUTORGANTE ou ADJUDICATÁRIA, neste ato representada por João António de Sousa Moreira Pinto na qualidade de representante legal, com poderes bastantes para o ato.

Entre os Outorgantes acima identificados é celebrado o presente **FORNECIMENTO DE BILHETES PARA VIAGEM À TURQUIA**, na sequência de procedimento de formação contratual de Ajuste Direto Regime Geral, adjudicado por deliberação do Conselho Administrativo da EA, por via da qual foi aprovada a minuta do presente contrato, e que se subordinará às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto)

Pelo presente contrato, a SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se a proceder ao fornecimento de bilhetes para viagem à Turquia, nos termos e condições previstas no Convite, Caderno de Encargos e demais elementos constantes no AJ04/2022, com a proposta da ADJUDICATÁRIA apresentada em sede do mesmo, documentos que fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 2.ª

(Preço Contratual)

O valor máximo do fornecimento dos bens/serviços objeto do presente Contrato é de **3.785,00€** (três mil setecentos e oitenta e cinco euros) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, condicionado às prévias requisições de bens por parte da EA.

CLÁUSULA 3.ª

(Prazo de Execução)

O fornecimento dos bens previstos no presente contrato terá início desde a data de adjudicação e até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA 4.ª

(Faturação)

- 4.1. O pagamento das faturas resultantes da prestação de serviços objeto deste contrato será efetuado por transferência bancária, devendo a ADJUDICATÁRIA disponibilizar o respetivo NIB.
- 4.2. Os valores faturados serão liquidados, contra a receção de faturas, no prazo máximo de 60 dias contados após a sua entrega, de acordo com o n.º 2 do artigo 299.º do CCP.
- 4.3. As faturas deverão conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, a identificação do procedimento em causa, o n.º de compromisso e vir acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.

CLÁUSULA 5.ª

(Revisão de Preços)

O valor do fornecimento dos bens é fixo, não sendo passível de revisão.

CLÁUSULA 6.ª

(Cessão)

A ADJUDICATÁRIA não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita da EA para o efeito.



CLÁUSULA 7.ª

(Gestor do Contrato)

Nos termos das disposições conjugadas dos art.ºs 96.º, n.º 1, al. i), e 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualmente em vigor, exercerá as funções de gestor do presente contrato o Adjunto do Diretor deste Agrupamento de Escolas,

CLÁUSULA 8.ª

(Compromisso)

Nos termos e para os efeitos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro ao presente contrato foi atribuído o compromisso n.º 650.

CLÁUSULA 9.ª

(Regime Jurídico do Contrato)

Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualmente em vigor.

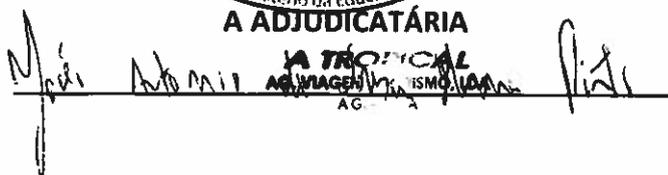
CLÁUSULA 10.ª

(Efeitos do Contrato)

O presente contrato é válido a partir da data da adjudicação.

Feito de boa-fé, em 21 de outubro de 2022, em duplicado, e expressando fielmente a vontade das partes outorgantes, pelo que, em sinal de concordância, vai por elas ser assinado.


A ENTIDADE ADJUDICANTE


A ADJUDICATÁRIA


A TROPICAL
AG. IMAGEM E SOM